



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

PROJETO DE EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTA n. 03/2021.

Autora: BRUNO PEREIRA INACIO.

Nos termos da Lei Organica e prerrogativas regimentais, com fundamento no art. 103, § 2º, do REGIMENTO INTENO, vêm propor a seguinte EMENDA:

Dispõe sobre a CONSTITUCIONALIDADE na criação de cargos de cunho EFETIVO como se fossem CARGOS COMISSIONADOS OU DE CONFIANÇA, ferindo de morte o Art. 37 da Constituição federal do Brasil.

Ficam suprimidos do anexo 2 os seguintes cargos:

- Cargo de **MOTORISTA DE GABINETE**:

Justificativa:

Esse cargo de **MOTORISTA** consta no anexo 3 deste projeto de lei, assim constando nos quadros de cargos EFETIVOS do município com 22 vagas com carga horaria de 44 hs semanais e com salario de R\$1.263,07, cargo COMUM não tem o condão de fundamentar nos termos do Art.37 da CF/88 sendo INCONSTITUCIONAL formal e material.

Alem do mais todos sabem que não há carro de REPRESENTAÇÃO em nosso municipio nos termos do CTB..

- Cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo INCONSTITUCIONAL formal e material.
- Cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo INCONSTITUCIONAL formal e material.

Bruno Pereira Inacio



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

- Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE SECRETARIADO, PROTOCOLO, COMUNICAÇÃO E ARQUIVO**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **SECRETARIO DE GABINETE**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE INFANCIA E JUVENTUDE**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO PATRIMONIO E FROTA**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **ASSESSOR DO TRANSPORTE RURAL**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **COORDENADOR DA PORTEIRA ADENTRO**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.
- Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATERIAIS**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material, além de ser o mesmo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**

João Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

ALMOXARIFADO também cargo de livre nomeação.

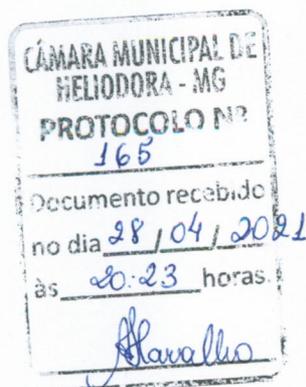
- Cargo de **SECRETARIA UNIDADE ESCOLAR**, cargo que não exerce chefia, assessoramento ou direção, cargo comum exercendo função de efetivo, assim não atende aos requisitos do Art.37 da CF/88 sendo **INCONSTITUCIONAL** formal e material.

Nestes termos pede deferimento.

Heliodora/MG 28 de janeiro de 2021.

BRUNO PEREIRA INACIO

Vereador PT





CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

MENSAGEM EXPLICATIVA DO PROJETO:

Senhores vereadores.

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei de emenda para corrigir um erro de **INCONSTITUCIONALIDADE** na criação destes cargos citados, pois o **Art. 37 da CF/88** é claro ao enunciar que **“SOMENTE SERÁ DE LIVRE NOMEAÇÃO” OS CARGOS DE “CHEFIA”, “ASSESSORIA” ou “DIREÇÃO”**, e todos os vereadores e a própria população de Heliódora tem o conhecimento que estes cargos exercem **FUNÇÕES DE EFETIVOS**, não assessoram, não atuam como chefe e não atuam em função de direção, assim faz-se necessário a correção deste projeto, para evitar sua judicialização.

Heliódora/MG 28 de janeiro de 2021.

BRUNO PEREIRA INACIO

Vereador PT